



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.160/2010

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono e promulgo**, a seguinte Lei:

Ementa: Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o Plano Municipal de Educação da Ilha de Itamaracá, nos termos do ANEXO I, II, III E IV, da presente Lei, em cumprimento ao que determina o art. 2º da Lei 10.172/2000, ratificada pelo art. 9º da Lei Federal 9.394/96 e regulamentada pelo Decreto 6.094/2007, inciso XXIII.

Art. 2º O Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, realizarão as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º Os Conselhos Municipais da Educação acompanharão a execução do Plano Municipal de Educação, ficando sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação a coordenação e articulação das ações para acompanhamento, controle e avaliação do Plano.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 3º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação..

Art. 4º O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, 21 de dezembro de 2010.

Rubem Catunda da Silva Filho
Prefeito